

Ribeirão Preto, 10 de Agosto de 2020.

Ao Centro Ann Sullivan do Brasil - Ribeirão Preto.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

De um lado o Centro Sullivan do Brasil – Ribeirão Preto aqui denominado CONTRATANTE, localizado á Avenida Francisca Massaro Farinha 333 Ribeirânia, na cidade de Ribeirão Preto - SP, inscrito no CNPJ: 02.403.056,0001/12. E de outro BEATRIZ DE SOUZA FERREIRA LOPES aqui denominado CONTRATADO, localizado á Rua Jayme Brandão 155, Torre 2, Ap. 23, bloco D, na cidade de Ribeirão Preto - SP CNPJ: 20.308.198/0001-82, celebram entre si este contrato de prestação de serviço conforme descrito nas clausulas abaixo:

1. O contrato é para a realização de SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AREAS VERDES (JARDINAGEM) do CONTRATANTE, no que diz respeito a área interna e externa.
 - 1.1. O serviço deverá ser realizado de acordo com a necessidade sendo previsto 1 visita mensal, ficando obrigado o CONTRATADO a realizar os serviços neste descritos de forma mensal.
 - 1.2. Serão realizados os seguintes trabalhos para manter as áreas verdes sempre bonitas e organizadas:
 - Podas de plantas e árvores de pequeno e médio porte
 - Manutenção das plantas existentes
 - Corte da grama
 - Direcionamento das árvores (estacas)
 - Coroamento da plantas e árvores
 - Limpeza e conservação.
 - Aplicação de herbicidas e fungicidas (por conta do contratado)
2. Os serviços serão vistoriados, coordenados e supervisionados por funcionário contratado pela CONTRATANTE.
 - 2.1. A realização dos serviços acima descritos, serão avaliados periódicamente e sendo necessário maior empenho do CONTRATADO para manter o serviço oferecido, o mesmo será cobrado pelo CONTRATANTE, ficando o CONTRATADO responsabilizado em suprir tais deficiências avaliadas dentro do mês corrente.
3. O CONTRATADO compromete-se a fornecer todas as ferramentas necessárias para a realização dos serviços, não sendo admitido que qualquer dos serviços não seja realizado por falta de ferramentas adequadas.
 - 3.1. Fica o CONTRATADO responsável por adotar medidas de precauções de acidentes a si próprias e a terceiros.
 - 3.2. O CONTRATADO ficará responsabilizado por qualquer dano que resultem da sua imperícia ou negligência, segundo os princípios gerais de responsabilidade.



4. A CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO conforme sua solicitação prévia os seguintes materiais:
- Saco de lixo resistente para a coleta dos materiais descartáveis
 - Terra
 - Fertilizantes e adubos quando necessário
5. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, para a realização dos serviços aqui descritos, a quantia de R\$ 390,00 (Trezentos e noventa reais mensais), no dia 10 de cada mês.
- 5.1. O valor acordado será reajustado anualmente mediante aplicação do índice do salário mínimo, no momento em que este ocorrer, porém, fica acordado que o primeiro reajuste ocorrerá somente no ano de 2021.
- 5.2. Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO acréscimo de multa de 2%, e juros de 1% ao mês e correção monetária.
- 5.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal.
- 5.4. Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.
- 5.5. O presente contrato tem validade de 01 (Um) ano, a partir da data da assinatura, se no final desse prazo, qualquer das partes não manifestar o desejo de rescindi-lo, este ficará automaticamente prorrogado por tempo indeterminado.
- 5.6. Não haverá multa contratual. Se alguma das partes resolverem rescindir o presente contrato antes ou após o vencimento, deverá comunicar por escrito com antecedência de 30 dias.
6. As partes elegem o foro da comarca de Ribeirão Preto – SP, para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

Sem mais para o momento,

Ribeirão Preto, 10 de Agosto de 2020.



Centro Sulivan do Brasil – Ribeirão Preto
CNPJ: 02.403.056,0001/12



Beatriz de Souza Ferreira Lopes
CNPJ: 20.308.198/0001-82